

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.24.06.14.001 INEX

1 - ABERTURA:

Por ordem da Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Sra. VERA LUCIA DEODORO PEREIRA, foi instaurado o presente processo de inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS CIVIS NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE**, em conformidade com o Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura de Aquiraz, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social tem, entre seus objetivos, o fortalecimento das famílias dos nossos munícipes. Com o casamento comunitário a gestão pode facilitar o processo para casais participantes. Isso inclui lidar com a documentação necessária, como certidões e documentos de identificação, garantindo que todos os requisitos legais sejam cumpridos de forma eficiente.

Muitos casais de baixa renda enfrentam dificuldades financeiras ao tentar arcar com os custos associados ao casamento, incluindo taxas cartoriais. Ao contratar serviços de cartório para o casamento comunitário, a prefeitura pode negociar taxas reduzidas ou até mesmo isenção de taxas para os participantes, tornando o casamento mais acessível para aqueles que não podem arcar com os custos tradicionais.

O casamento é um ato legal que confere direitos e proteções aos cônjuges. Ao contratar serviços de cartório para casamentos comunitários, a gestão garante que essas uniões sejam formalizadas adequadamente perante a lei, proporcionando aos casais os benefícios legais do casamento, como direitos de herança, pensão e seguro.

Ao facilitar os casamentos comunitários por meio da contratação de serviços de cartório, a prefeitura promove a inclusão social, garantindo que todos os membros da comunidade, independentemente de sua situação financeira, tenham a oportunidade de formalizar suas uniões perante a lei.

Por fim o casamento comunitário recebe apoio do governo local, demonstrando um compromisso com a inclusão social e a igualdade de acesso aos direitos civis. Isso pode enviar uma mensagem importante de que todas as formas de famílias são valorizadas e apoiadas pela comunidade e pelo governo.

Em resumo, a contratação de serviços de cartórios pela gestão para casamentos comunitários é necessária para facilitar o processo, reduzir barreiras financeiras, legalizar as uniões, promover a estabilidade familiar e promover a inclusão social dentro da comunidade.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável ou inexigível**.

DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – Artigo 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021

O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois o objeto afigura-se dentro da situação prevista em lei.



Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso IV do referido diploma, *verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA LOCADOR(A):

A escolha recaiu sobre o CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE TAPERA - COMARCA DE AQUIRAZ/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 42.555.197/0001-75, tendo em vista que o único a se manifestar e se habilitar no processo de **CRENCIAMENTO Nº 16.001/2024 CRED.**

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com as tabelas de emolumentos extrajudiciais vigentes em 2024, parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Assim, o valor global será de R\$ 40.109,00 (quarenta mil, cento e nove reais).

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP nos termos do Art. 94 da Lei Nº 14.133/2021 e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.245/91, de 18/10/1991 e suas alterações posteriores (Lei do Inquilinato).

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, exercício de 2024, classificada sob o seguinte código: 16.01-08.244.0013.2.093 – Gestão de Benefícios Eventuais, tendo como elemento de despesas 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviços para distribuição gratuita e fonte de recursos: 1500000000.

Aquiraz-CE, 14 de junho de 2024.


LUCAS MOREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Credenciamento